

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação – Rio Verde
Colégio Estadual “Martins Borges”
Criação Decreto Lei nº 124 de 15/10/45

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002 /2011

O Conselho Escolar Colégio Estadual Martins Borges da Unidade Escolar Colégio Estadual Martins Borges município de Rio Verde no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Coronel Vaiano nº 461 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00671165/0001-95, neste ato representado pelo Presidente do Conselho o Sr Tairo Vieira Ferreira, professor inscrito no CPF/MF sob o nº 847 292 951 53, Carteira de Identidade nº3783396 DGPC/GO, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Genêros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre 02/05/2011 a 30/06/2011. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia 05 de maio de 2011, no horário das 08h as 17h, na sede do Conselho Escolar, situada à Rua Coronel Vaiano nº 461 - centro.

IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a Legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: **Contém glúten.**

Obs. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação – Rio Verde
Colégio Estadual “Martins Borges”
Criação Decreto Lei nº 124 de 15/10/45

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia)

1 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

ALIMENTOS	UNIDADE	VARIEDADES
Abacaxi	Kg/Un	Havaí ou pérola
Abóbora	Kg	Madura; moranga, cabotiá, paulista
Alho	Kg	Branco ou roxo, sem réstia, bulbo inteiro
Banana	Kg	Madura; nanica, maçã, prata, da terra
Batata	Kg	Inglesa
Beterraba	Kg	Especial tipo A
Cebola	Kg	Branca ou roxa
Cenoura	Kg	
Chuchu	Kg	
Laranja	Kg	Pêra
Mandioca	Kg	
Melancia	Kg	Peso entre 6 a 10 Kg
Milho	Kg	Verde
Ovo	Dz	De galinha, branco ou de cor, classe A, casca limpa, sem manchas ou deformações
Repolho	Kg	Verde
Tomate	Kg	Para salada extra A, ou caquí

2 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

FARINHA DE MANDIOCA produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	Embalagem de polietileno. De 500g a 1 Kg.	Kg
POLPA DE FRUTAS produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g até 1 Kg.	Kg

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Subsecretaria Regional de Educação – Rio Verde
Colégio Estadual “Martins Borges”
Criação Decreto Lei nº 124 de 15/10/45

**ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTITATIVO
Mandioca	160 kg
Milho Verde	60 kg
Chuchu	30 kg
Abóbora Kabotia	30 kg
Ovo	30 Dz
Doce de Leite	48.400 kg